

**Ficha Técnica do Documento**

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Lousada – Parte IV – Secção I
Descrição:	Organização geral e mecanismos da estrutura de proteção civil.
Data de produção:	02 de outubro de 2012
Data da última atualização:	27 de agosto de 2013
Versão:	Versão Final
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo – Desenvolvimento e Ambiente
Equipa técnica:	Andreia Mota Geógrafa – Desenvolvimento e Ambiente; Mestre em Geografia Teresa Costa Geógrafa – Planeamento e Gestão do território
Consultores:	Rodrigo Silva Técnico de Proteção Civil
Município de Lousada:	Eng.º António Porfírio Machado Serviço Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	078
Código do Projeto:	051130502
Nome do ficheiro digital:	PME_Lousada_P4_S1_VF



ÍNDICE

PARTE IV INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

SECÇÃO 1 – PROTEÇÃO CIVIL

1 ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL	4
1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	4
1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES	11
2 MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL	12
2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL	12
2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE	13
2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO	15



ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil	4
Figura 2 – Estrutura da proteção civil.....	5
Figura 3 – Estrutura operacional e de coordenação institucional da proteção civil.....	11
Figura 4 – Declaração da situação de alerta	14
Figura 5 – Sistema de monitorização, alerta e aviso	16
Figura 6 - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos.....	19
Figura 7 – Organização do sistema de alerta	24
Figura 8 – Sequência do sistema de aviso através da sirene da corporação de bombeiros.....	27
Figura 9 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência	28

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 - Estrutura da proteção civil.....	6
Quadro 2 – Estrutura operacional e de coordenação institucional da proteção civil.....	11
Quadro 3 – Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil de Lousada.....	12
Quadro 4 – Definições dos conceitos de acidente grave e catástrofe	14
Quadro 5 – Declaração da situação de alerta	14
Quadro 6 – Interpretação dos avisos meteorológicos	18
Quadro 7 – Critérios de Emissão dos Avisos Meteorológicos.....	18
Quadro 8 - Estações de monitorização dos recursos hídricos.....	20
Quadro 9 – Estado de normal e estado de alerta especial.....	21
Quadro 10 – Grau de Gravidade.....	21
Quadro 11 – Grau de Probabilidade.....	22
Quadro 12 - Matriz de Risco.....	23
Quadro 13 - Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS versus grau de risco.....	23
Quadro 14 – Interpretação dos níveis de alerta.....	23
Quadro 15 – Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência	25
Quadro 16 – Meios para difusão do aviso à população.....	26



1

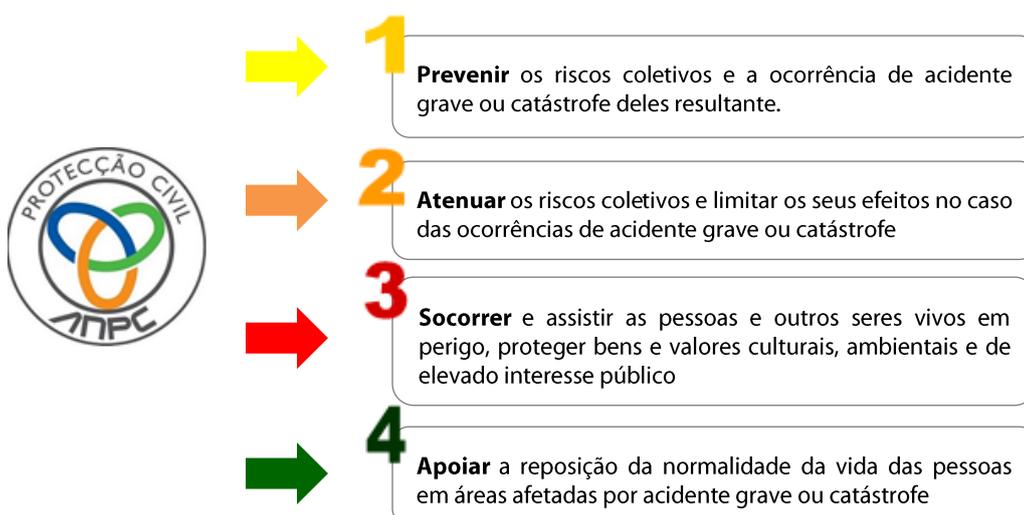
ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

A organização da proteção civil em Portugal é regulada pela Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº 27/2006 de 3 de julho), que estabelece a seguinte definição:

“A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo aquando aquelas situações ocorram.”

A Lei nº 27/2006 de 3 de julho define quatro grandes objetivos para a proteção civil (n.º1 do artigo 4.º da lei n.º 27/2006, de 3 de julho):

Figura 1 – Objetivos fundamentais da proteção civil

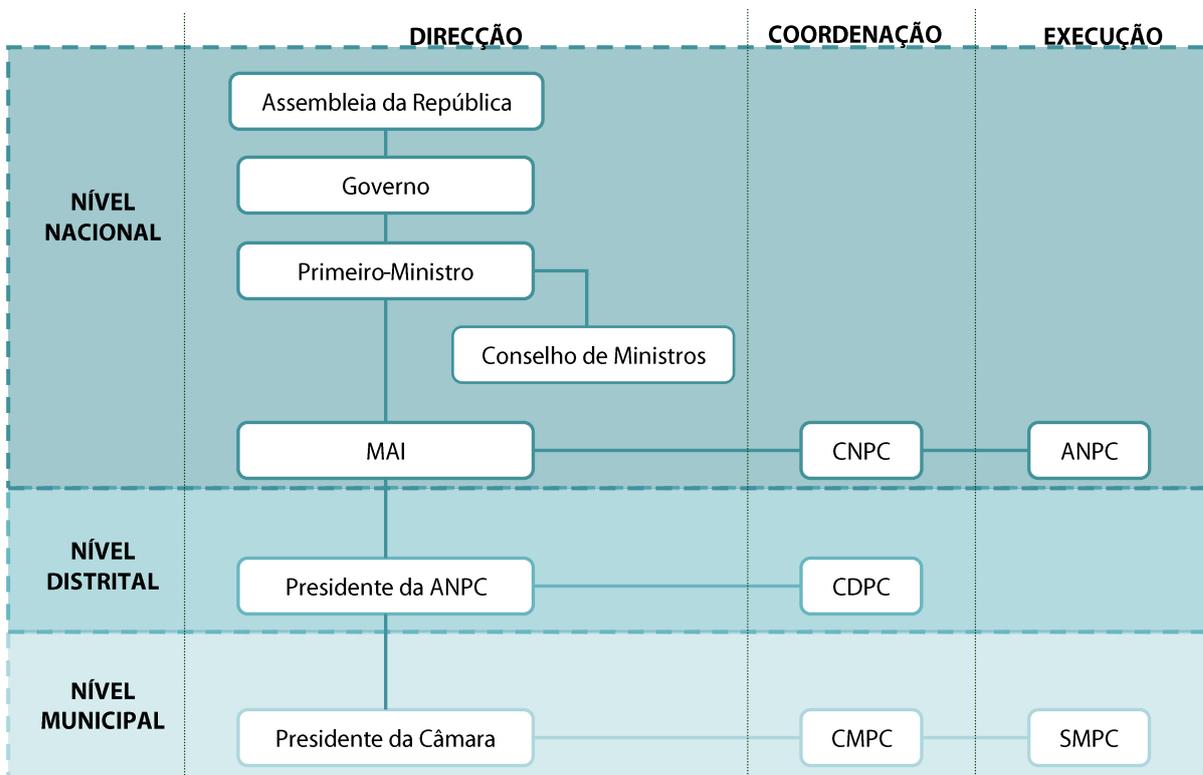


1.1 ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

De acordo com a Lei nº 27/2006 de 3 de julho, a estrutura de proteção civil organiza-se ao nível nacional, distrital e municipal, conforme explicitado no esquema seguinte:



Figura 2 – Estrutura da proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

ACRÓNIMOS:

MAI – Ministro da Administração Interna; CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil; CDPC - Comissão Distrital de Proteção Civil; CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil; ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil; SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil.

A proteção civil é uma atividade desenvolvida em todo o território nacional, com carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial e tal como exposto no esquema acima, a proteção civil, na sua estrutura política, apresenta entidades de direção, órgãos de coordenação e órgãos de execução, que sustentam as seguintes competências e atribuições:



Quadro 1 - Estrutura da proteção civil

NÍVEL	ESTRUTURA	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIA
NACIONAL	DIREÇÃO	Primeiro-Ministro	Responsável pela direção da política de proteção civil, competindo-lhe coordenar e orientar a ação dos membros do Governo nos assuntos relacionados com a proteção civil e garantir o cumprimento das competências previstas para o Governo, podendo delegar estas competências no Ministro da Administração Interna.
	COORDENAÇÃO	Comissão Nacional de Proteção Civil	<p>A CNPC é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil, a nível nacional. É uma estrutura não permanente, composta por elementos que auxiliam na definição e execução da política de proteção civil, tendo como competências (n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Garantir a concretização das linhas gerais da política governamental de proteção civil em todos os serviços da administração; b) Apreciar as bases gerais da organização e do funcionamento dos organismos e serviços que, direta ou indiretamente, desempenhem funções de proteção civil; c) Apreciar os acordos ou convenções sobre cooperação internacional em matéria de proteção civil; d) Apreciar os planos de emergência de âmbito nacional, distrital ou municipal; e) Dar parecer sobre os planos de emergência elaborados pelos Governos das Regiões Autónomas; f) Adotar mecanismos de colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades no domínio da proteção civil, bem como formas de coordenação técnica e operacional da atividade por aqueles desenvolvida, no âmbito específico das respetivas atribuições estatutárias; g) Proceder ao reconhecimento dos critérios e normas técnicas sobre a organização do inventário de recursos e meios, públicos e privados, mobilizáveis ao nível local, distrital, regional ou nacional, em caso de acidente grave ou catástrofe; h) Definir os critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência; i) Definir as prioridades e objetivos a estabelecer com vista ao escalonamento de esforços dos organismos e estruturas com responsabilidades no domínio da proteção civil, relativamente à sua preparação e participação em tarefas comuns de proteção civil; j) Aprovar e acompanhar as iniciativas públicas tendentes à divulgação das finalidades da proteção civil e à sensibilização dos cidadãos para a autoproteção e para a colaboração a prestar aos organismos e agentes que exercem aquela atividade; k) Apreciar e aprovar as formas de cooperação externa que os organismos e estruturas do sistema de proteção



NÍVEL	ESTRUTURA	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIA
			<p>civil desenvolvem nos domínios das suas atribuições e competências específicas.</p> <p>Compete ainda à Comissão Nacional de Proteção Civil (n.º 3 do artigo 36.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Desencadear as ações previstas nos planos de emergência e assegurar a conduta das operações de proteção civil deles decorrentes; b) Possibilitar a mobilização rápida e eficiente das organizações e pessoal indispensáveis e dos meios disponíveis que permitam a conduta coordenada das ações a executar; c) Formular junto do Governo pedidos de auxílio a outros países e às organizações internacionais, através dos órgãos competentes; d) Determinar a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil; e) Difundir os comunicados oficiais que se mostrem adequados às situações previstas na presente lei.
	EXECUÇÃO	Autoridade Nacional de Proteção Civil	<p>No âmbito da previsão e gestão de riscos, compete à Autoridade Nacional de Proteção Civil (n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Promover o levantamento, previsão e avaliação dos riscos coletivos de origem natural ou tecnológica e o estudo, normalização e aplicação de técnicas adequadas de prevenção e socorro; b) Organizar um sistema nacional de alerta e aviso; c) Contribuir para a construção, coordenação e eficácia dos números nacionais de emergência e das estruturas de gestão e despacho de informação e de meios; d) Proceder à regulamentação, licenciamento e fiscalização no âmbito da segurança contra incêndios. <p>Em matéria de planeamento e emergência é da responsabilidade da Autoridade Nacional de Proteção Civil (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Contribuir para a definição da política nacional de planeamento de emergência, elaborar diretrizes gerais, promover a elaboração de estudos e planos de emergência e facultar apoio técnico e emitir parecer sobre a sua elaboração por entidades sectoriais; b) Assegurar a articulação dos serviços públicos ou privados que devam desempenhar missões relacionadas com o planeamento de emergência, nomeadamente nas áreas dos transportes, da energia, da agricultura, pescas e alimentação, da indústria e das comunicações, a fim de que, em situação de acidente grave ou catástrofe, se garanta a continuidade da ação governativa, a proteção das populações e a salvaguarda do



NÍVEL	ESTRUTURA	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIA
			<p>património nacional.</p> <p>No âmbito da atividade de proteção e socorro, compete à Autoridade Nacional de Proteção Civil (n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 75/2007, de 29 de março):</p> <ol style="list-style-type: none"> Garantir a continuidade orgânica e territorial do sistema de comando de operações de socorro; Acompanhar todas as operações de proteção e socorro, nos âmbitos local e regional autónomo, prevendo a necessidade de intervenção de meios distritais ou nacionais; Planear e garantir a utilização, nos termos da lei, dos meios públicos e privados disponíveis para fazer face a situações de acidente grave e catástrofe; Assegurar a coordenação horizontal de todos os agentes de proteção civil e as demais estruturas e serviços públicos com intervenção ou responsabilidades de proteção e socorro.
DISTRITAL	DIREÇÃO	Presidente da ANPC	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito distrital
	COORDENAÇÃO	Comissão Distrital de Proteção Civil	<p>Segundo o n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 27/2006. De 3 de julho, compete à comissão distrital de proteção civil:</p> <ol style="list-style-type: none"> Acionar a elaboração, acompanhar a execução e remeter para aprovação pela Comissão Nacional os planos distritais de emergência; Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil.
MUNICIPAL	DIREÇÃO	Presidente da Câmara	Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil no âmbito municipal
	COORDENAÇÃO	Comissão Municipal de Proteção Civil	<p>São competências da Comissão Municipal de Proteção Civil (n.º3 do artigo 3.º, da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro)</p> <ol style="list-style-type: none"> Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por



NÍVEL	ESTRUTURA	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIA
			agentes públicos; c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; d) Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil; e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.
	EXECUÇÃO	Serviço Municipal de Proteção Civil	Ao Serviço Municipal de Proteção Civil, no âmbito dos seus poderes de planeamento e operações compete (n.º2 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro): a) Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam; b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC; c) Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC; d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; e) Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso; f) Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de acidente grave ou catástrofe; g) Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de acidente grave ou catástrofe; h) Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; i) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas. Nos domínios da prevenção e segurança, ao Serviço Municipal de Proteção Civil compete (n.º3 do artigo 10.º da



NÍVEL	ESTRUTURA	RESPONSÁVEL	COMPETÊNCIA
			<p>Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; b) Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros; c) Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança; d) Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; e) Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos; f) Fomentar o voluntariado em proteção civil; g) Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que entenda mais adequadas. <p>Quanto à informação pública, o Serviço Municipal de Proteção Civil é responsável por (n.º4 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil; b) Divulgar a missão e estrutura do SMPC; c) Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe; d) Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção de medidas de autoproteção; e) Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação; f) Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas

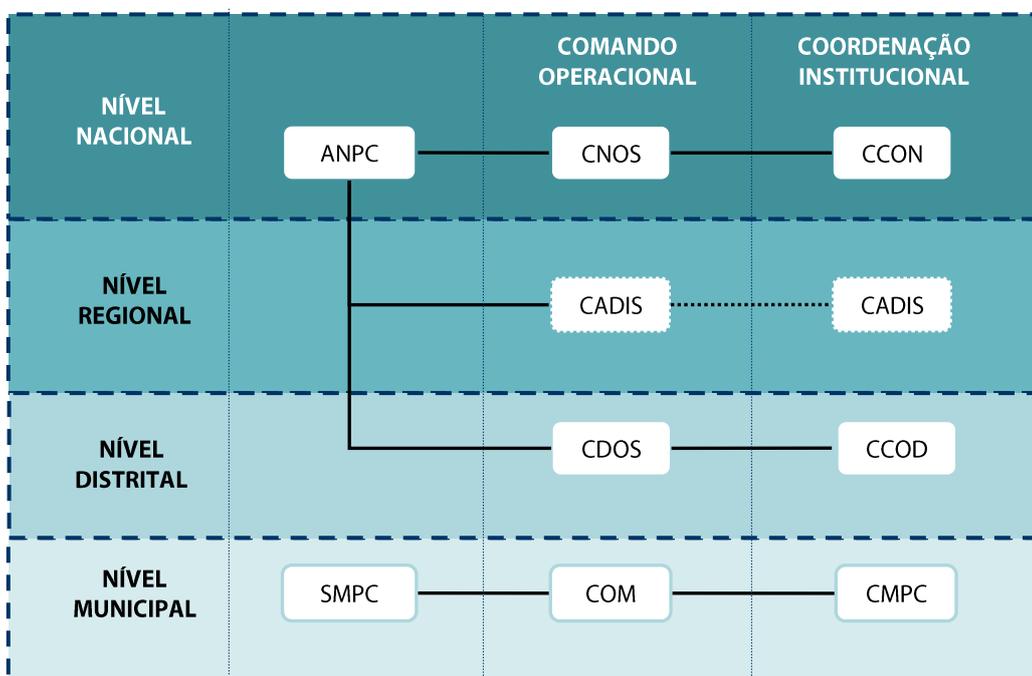


1.2 ESTRUTURA DAS OPERAÇÕES

A estrutura das operações de proteção civil em Portugal organiza-se num conjunto de estruturas, normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural designado por Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) que assegura que todos os agentes de proteção civil atuam sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional, e que visa responder a situações de iminência ou de ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

Esquemáticamente, a estrutura da proteção civil em Portugal é a seguinte:

Figura 3 – Estrutura operacional e de coordenação institucional da proteção civil



Fonte: Adaptado de ANPC (2008) – Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.

Conforme exposto na Figura 3, a organização e funcionamento da estrutura das operações de proteção civil assenta em duas estruturas primordiais:

Quadro 2 – Estrutura operacional e de coordenação institucional da proteção civil

ESTRUTURA	DESCRIÇÃO
COMANDO OPERACIONAL	Compreende o CNOS, CDOS e COM, que no âmbito das competências atribuídas à ANPC, agem perante a iminência de acidente grave ou catástrofe em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio
COORDENAÇÃO	Estas estruturas correspondem aos Centros de Coordenação Operacional (CCO) de âmbito nacional e distrital, que integram representantes de todas as instituições necessárias para



ESTRUTURA	DESCRIÇÃO
INSTITUCIONAL	fazer face a determinado acidente grave ou catástrofe. a nível municipal é assegurada a coordenação institucional é assegurada pela CMPC.

A coordenação institucional, ao nível municipal é assegurada pela CMPC, enquanto o comando operacional assenta na figura do Comandante Operacional Municipal, que tem como competências acompanhar permanentemente as operação de proteção e socorro que ocorram no âmbito do município e assumir a sua coordenação.

O nível municipal ostenta uma elevada importância na estrutura das operações, dado que este nível é o primeiro a atuar perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, como tal a sua importância e nível de organização é crucial para o sucesso nas operações de proteção civil.

2

MECANISMOS DA ESTRUTURA DA PROTEÇÃO CIVIL

2.1 COMPOSIÇÃO, CONVOCAÇÃO E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

A Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto (n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro).

No Quadro 3 encontra-se identificada a composição, o modo de convocação e as competências da Comissão Municipal de Proteção Civil de Lousada.

Quadro 3 – Composição, convocação e competências da Comissão Municipal de Proteção Civil de Lousada

COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LOUSADA	
COMPOSIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> - O Presidente da Câmara Municipal de Lousada (em caso de ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal); - O comandante operacional municipal; - Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Lousada; - Um elemento do comando da GNR – Posto Territorial de Lousada; - A Autoridade de Saúde de Nível Municipal; - Um representante do Hospital da Misericórdia de Lousada;



COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DE LOUSADA	
	<ul style="list-style-type: none"> - Um representante do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E.P.E. - Unidade Padre Américo; - Um representante do ACES Tâmega III - Vale do Sousa Norte; - Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Lousada; - Os representantes de outras entidades e serviços implantados no município, cuja inclusão o município considere pertinente.
CONVOCAÇÃO	<p>O Presidente da Câmara Municipal de Lousada é responsável pela convocação da CMPC, na sua ausência ou impedimento será revezado pelo seu substituto legal.</p> <p>A convocação deverá ser efetuada por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo que em caso de urgência este prazo é dispensado, bem como o modo de convocação, devendo ser utilizado um modo mais célere, como o telefone ou outro adequado às circunstâncias.</p>
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> - Acionar a elaboração do plano municipal de emergência, remetê-lo para aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; - Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; - Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social; - Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique; - Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC acionam, a nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil.

2.2 CRITÉRIOS E ÂMBITO PARA A DECLARAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE ALERTA, CONTINGÊNCIA OU CALAMIDADE

A declaração das situações de alerta, continência ou calamidade são mecanismos à disposição das autoridades políticas que possibilitam a adoção de medidas de prevenção e de reação face à iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe.

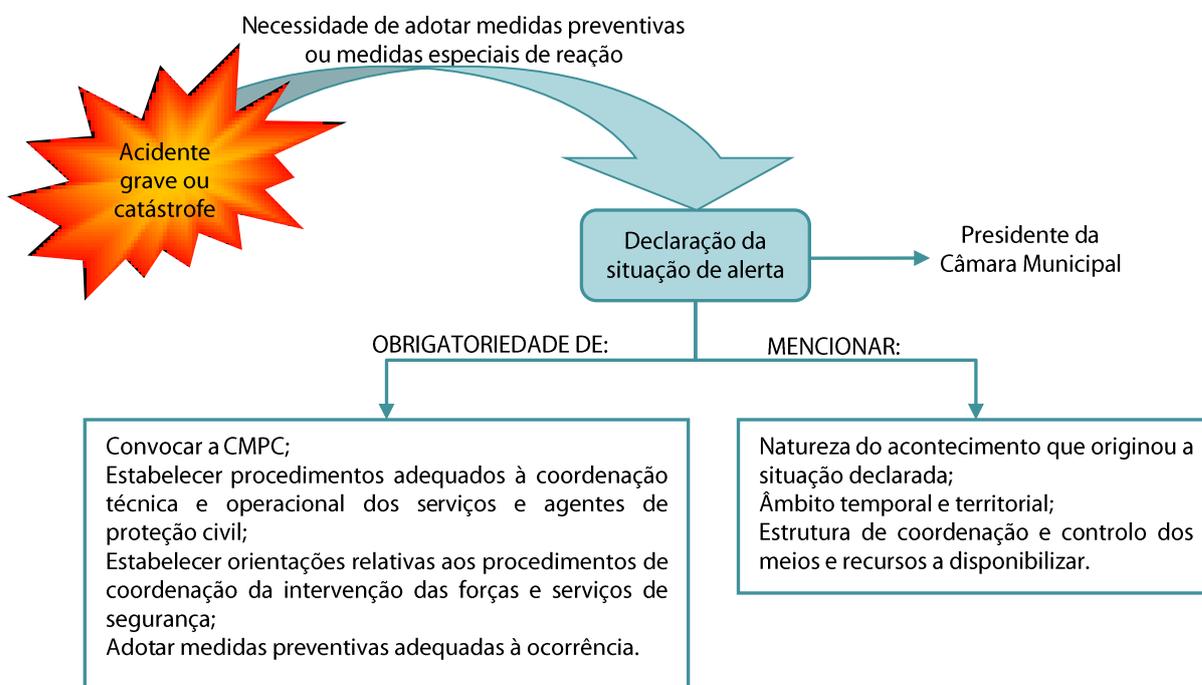


Quadro 4 – Definições dos conceitos de acidente grave e catástrofe

CONCEITO	DEFINIÇÃO
Acidente Grave	Acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou o ambiente (n.º1 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
Catástrofe	Acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional (n.º2 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

Das situações supracitadas, a única que pode se declarada ao nível municipal é a declaração da situação de alerta. De forma sucinta, o processo inerente à declaração da situação de alerta processa-se do seguinte modo:

Figura 4 – Declaração da situação de alerta



No Quadro 5 quais os critérios e circunstâncias que fundamentam a declaração da situação de alerta:

Quadro 5 – Declaração da situação de alerta

DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	
Pressupostos da situação de alerta	A situação de alerta pode ser declarada quando, face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas e ou medidas especiais de reação (n.º1 do artigo 9.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)
Competências para a declaração da	Cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Lousada declarar a situação de alerta



DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ALERTA	
situação de alerta	(n.º1 do artigo 13.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho)
Informação a mencionar no ato de declaração da situação de alerta	<p>O ato que declara a situação de alerta menciona expressamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Natureza do acontecimento que originou a situação declarada; - Âmbito temporal e territorial; - Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar (artigo 14.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).
Procedimentos a serem seguidos	<ul style="list-style-type: none"> - Convocar a CMPC; - Estabelecer procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil; - Estabelecer orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança, - Adotar medidas preventivas adequadas à ocorrência; - Obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social (artigo 15.º, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho).

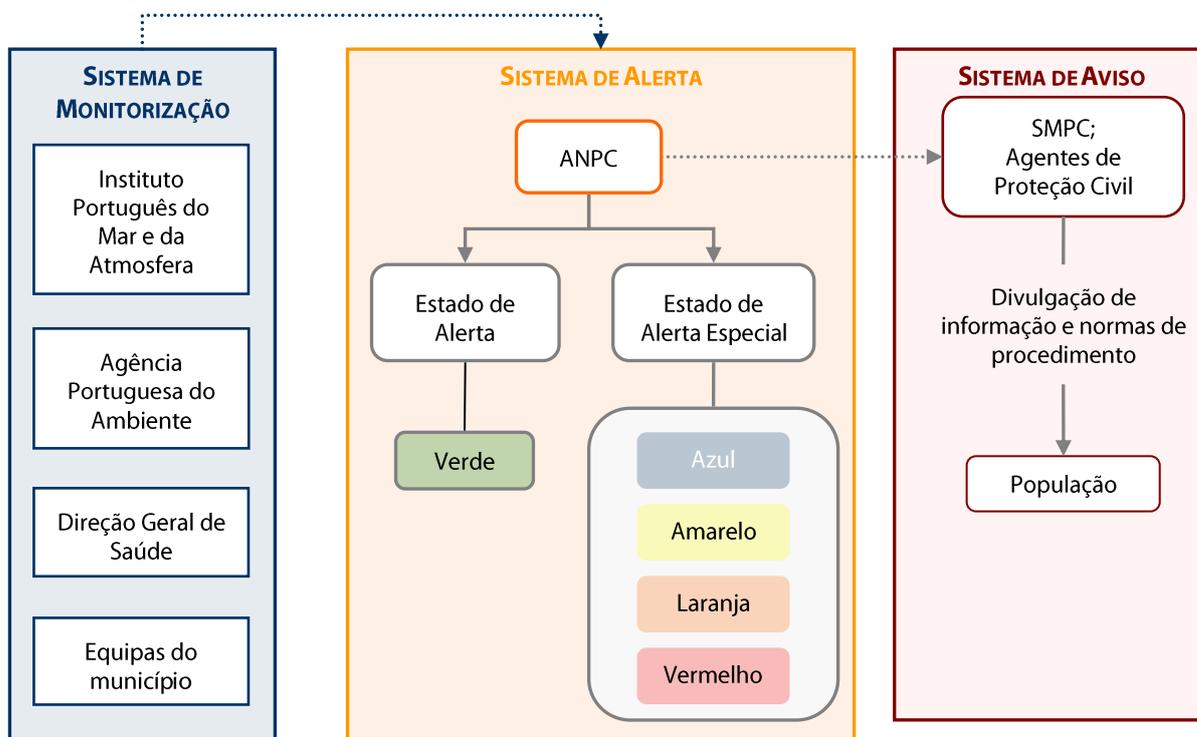
A declaração da situação de alerta determina, ainda, uma obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social. Importa no entanto realçar, que a declaração da situação de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPC, sendo a situação inversa igualmente verdadeira. Neste sentido, os critérios de alerta de âmbito municipal não se relacionam com os critérios definidos para a ativação do PMEPC, dado que a declaração da situação de alerta não implica a ativação do plano.

2.3 SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO, ALERTA E AVISO

O sistema de monitorização, alerta e aviso do município de Louzada apresenta um funcionamento em cadeia, isto é, as três componentes do sistema encontram-se interligadas e dependentes entre si, de modo a proporcionar uma eficaz vigilância, um rápido alerta aos agentes de proteção civil e um adequado aviso à população, conforme explicitado na figura seguinte:



Figura 5 – Sistema de monitorização, alerta e aviso



Nos pontos seguintes será apresentado o modo de funcionamento de cada uma das componentes do sistema.

MONITORIZAÇÃO

O sistema de monitorização assenta num conjunto de sistemas, que permitem a observação, medição e avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir respostas adequadas e oportunas para o alerta às autoridades, agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio.

O sistema de monitorização para o município de Lousada, consiste sobretudo em sistemas de aviso externos, nomeadamente:

- Índice Ícaro;
- Rede de Monitorização de Emergência (RADNET) da Agência Portuguesa do Ambiente;
- Sistema de Avisos Meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);
- Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente.



Nos pontos seguintes é apresentado um breve esclarecimento sobre o modo de funcionamento de cada um dos sistemas de monitorização referidos.

ÍNDICE ÍCARO

O Sistema de Vigilância Ícaro começou a ser desenvolvido em 1999, em parceria com o Instituto Português do Mar e da Atmosfera e conta com a participação da Direção Geral da Saúde e da Autoridade Nacional de Proteção Civil (Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, 2012).

O termo Ícaro resulta da combinação de letras de algumas palavras: **I**mportância do **C**alor: **R**epercussões sobre os **Ó**bitos.

O Índice Ícaro é um valor que reflete a mortalidade prevista pelo modelo subjacente ao sistema de vigilância ÍCARO. O objetivo deste índice é refletir uma possível gravidade da situação de mortalidade possivelmente associada aos fatores climáticos previstos, sem referir o número de mortes esperado. O índice toma valores maiores ou iguais a zero (Observatório Nacional de Saúde, 2012).

O Sistema de Vigilância ÍCARO é acionado, todos os anos, entre maio e setembro emitindo relatórios diários do Índice Ícaro, sendo constituído por três componentes:

1. A previsão dos valores da temperatura máxima a três dias realizada pelo CAPT do IPMA e comunicada ao ONSA, todas as manhãs;
2. A previsão do excesso de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo DEP, através de modelos matemático desenvolvido para esse fim;
3. O cálculo do índice ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

Este conjunto de operações é realizado diariamente e os valores dos índices ÍCARO são disponibilizados duas vezes por dia, todos os dias úteis, através da edição do boletim ÍCARO, divulgado às entidades responsáveis pela eventual intervenção (Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, 2012).



AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

REDE DE MONITORIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA (RADNET) DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

A rede de monitorização de emergência RADNET é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, medindo em contínuo a radiação gama no ar. Dispõe de 11 estações instaladas no território continental, uma na Madeira, uma nos Açores, uma unidade autoportada, uma unidade portátil e uma unidade móvel.

Portugal instalou uma Rede de Vigilância em Contínuo da Radioatividade do Ar Ambiente, na aplicação da Convenção Internacional sobre Notificação Rápida em caso de Acidente Nuclear ou Emergência Radiológica (aprovada e ratificada por Decreto do Presidente da República n.º 15/92 de 3 de julho sobre Resolução da Assembleia da República n.º 22/92, de 2 de abril) e da Decisão do Conselho das Comunidades Europeias n.º 87/600/EURATOM, da responsabilidade Gabinete de Emergência e Riscos Ambientais. A sua implementação teve início em 1989 e em 1992 ficaram operacionais as 13 estações fixas (Agência Portuguesa do Ambiente, 2012).



Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente, vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Neste caso, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na Autoridade Nacional de Proteção Civil (APA, 2012).



SISTEMA DE AVISOS METEOROLÓGICOS DO INSTITUTO PORTUGUÊS DO MAR E DA ATMOSFERA

O Instituto Português do Mar e da Atmosfera é a entidade competente por assegurar a Vigilância Meteorológica e emitir Avisos Meteorológicos sempre que se prevê ou se observam fenómenos meteorológicos adversos. Neste sentido, o Sistema de Avisos Meteorológicos tem por objetivo avisar as autoridades de proteção civil e a população para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que nas próximas 24 horas possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis. (Instituto Português do Mar e da Atmosfera, 2012).

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, segundo a seguinte tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno.

Quadro 6 – Interpretação dos avisos meteorológicos

COR	INTERPRETAÇÃO
Cinzentos	Informação em atualização.
Verde	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
Amarelo	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
Laranja	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.
Vermelho	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se regularmente ao corrente da evolução das condições meteorológicas e seguir as orientações da ANPC.

Fonte: Instituto Português do Mar e da Atmosfera, 2012.

O SAM contempla avisos para as seguintes situações: vento forte, precipitação forte, queda de neve, trovoadas, frio, calor, nevoeiro persistente e agitação marítima (sendo que esta não se aplica ao município de Lousada), sendo que os avisos têm em consideração os seguintes critérios de emissão para cada situação:

Quadro 7 – Critérios de Emissão dos Avisos Meteorológicos

AVISO	NOTAS	AMARELO	LARANJA	VERMELHO	UNIDADE
Temperatura (Distrito do Porto)	Temperatura Mínima	1 a -1	-2 a -3	< -3	°C
	Temperatura Máxima	32 a 36	37 a 38	> 38	°C



AVISO	NOTAS	AMARELO	LARANJA	VERMELHO	UNIDADE
Vento		70 a 90	91 a 130	> 130	km/h
	Nas terras altas	90 a 110	111 a 130	>130	km/h
Precipitação	Milímetros numa hora	10 a 20	21 a 40	> 40	mm/1h
	Milímetros em 6 horas	30 a 40	41 a 60	> 60	mm/6h
Neve	Altitude >1000 m	5 a 10	11 a 100	>100	cm
	Altitude <1000 m	1 a 5	6 a 30	> 30	cm
Trovoada		a) ¹	b) ²	c) ³	
Nevoeiro		Duração ≥ 48h	Duração ≥ 72h	Duração ≥ 96h	



SISTEMA DE VIGILÂNCIA E ALERTA DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos – SVARH, permite conhecer em tempo-útil o estado hidrológico dos rios e albufeiras do país (níveis de água, caudais e volumes armazenados) e informação meteorológica relevante, possibilitando ainda a antevisão da sua possível evolução. Este sistema é constituído por uma rede de estações automáticas com teletransmissão, pertencentes às redes meteorológica, hidrométrica e de qualidade da água, e por uma estrutura informática para armazenamento e disseminação da informação. As estações que constituem o SVARH estão situadas em pontos críticos na vigilância de cheias, secas e acidentes de poluição (INAG, 2003).

O SVARH encontra-se dividido, funcionalmente, em três módulos:

Figura 6 - Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos



1 Frequentes e Dispersas.

2 Frequentes e Concentradas.

3 Muito Frequentes e excessivamente concentradas.



No concelho de Lousada não se verifica a existência de nenhuma estação de monitorização dos recursos hídricos, neste sentido, encontram-se identificadas no Quadro 8 as estações de monitorização dos recursos hídricos existentes nos municípios adjacentes:

Quadro 8 - Estações de monitorização dos recursos hídricos

ESTAÇÃO	TIPOLOGIA	CONCELHO	FREGUESIA
Amarante	Hidrométrica	Amarante	Amarante (São Gonçalo)
Amarante (EDP)	Hidrométrica	Amarante	Cepelos
Balsa	Hidrométrica	Paredes	Rebordosa
Caniços	Hidrométrica	Santo Tirso	Rebordões
Fervença (Leça)	Hidrométrica	Santo Tirso	Monte Córdova
Fridão	Hidrométrica	Amarante	Fridão
Pereiras	Hidrométrica	Santo Tirso	Monte Córdova
Praia Aurora	Hidrométrica	Amarante	Cepelos
Vizela	Hidrométrica	Vizela	Caldas de Vizela (São João)
Vizela Santo Adrião	Hidrométrica	Felgueiras	Regilde
Amarante	Meteorológica	Amarante	Cepelos
Arada	Meteorológica	Felgueiras	Pombeiro de Ribavizela
Bustelo (Serra de Pias)	Meteorológica	Paredes	Recarei
Candemil	Meteorológica	Amarante	Candemil
Lamoso	Meteorológica	Paços De Ferreira	Lamoso
Penafiel	Meteorológica	Penafiel	Santiago de Subarrifana
Santo Tirso	Meteorológica	Santo Tirso	Santo Tirso
Água Longa (Agrela)	Meteorológica	Santo Tirso	Agrela
QUALIDADE DAS ÁGUAS AUTOMÁTICA			
Praia Aurora		Santo Tirso	Monte Córdova
Vizela Santo Adrião		Felgueiras	Regilde
QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS			
AD10		Amarante	Vila Chã do Marão
AD13		Amarante	Jazente
AF27		Santo Tirso	Rebordões
AF28		Santo Tirso	Agrela

Fonte: SNIRH, 2011



ALERTA

O sistema de alerta têm como principal objetivo informar as autoridades, agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio na iminência ou ocorrência de uma situação suscetível de provocar danos na população, bens e ambiente. Assim, face aos dados disponibilizados pelo sistema de monitorização, deverão ser desencadeados os procedimentos necessários para a notificação das autoridades, agentes de proteção civil e entidades e organismos de apoio que poderão ser chamados a intervir perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

O estado de alerta será estabelecido de acordo com os dados obtidos através dos sistemas de monitorização, procurando, deste modo, notificar os agentes de proteção civil, organismos e entidades de apoio, da intensidade previsível do acidente grave ou catástrofe que pode vir a ocorrer e para o qual devem adotar as medidas preventivas ou de reação adequadas.

A Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007 "Estado de alerta para as organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) " estabelece as regras de referência para ativação do estado de alerta especial para o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), sendo aplicável às organizações integrantes daquele Sistema e inclui o estado normal e o estado de alerta especial.

Quadro 9 – Estado de normal e estado de alerta especial

ESTADO DE ALERTA	DESCRIÇÃO
Estado de Alerta Normal	Compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determinem o estado de alerta especial, e inclui o nível verde;
Estado de Alerta Especial	Compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações integrantes do SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de condições de risco ou emergência, e inclui os níveis azul, amarelo, laranja e vermelho, progressivos conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007.

Para a ativação do estado de alerta especial para o SIOPS assenta na matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento.

O grau de gravidade (Quadro 10) é tipificado pela escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências.

Quadro 10 – Grau de Gravidade

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Residual	Não há feridos nem vítimas mortais. Não há mudança/retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas). Pouco ou nenhum pessoal de apoio necessário. Danos sem significado. Não há impacte no ambiente. Não há perda financeira.
Reduzida	Pequeno número de feridos mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações e retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas. Algum pessoal de apoio e reforço necessário. Alguns danos. Disrupção (inferior a 24 horas). Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.



GRAVIDADE	DESCRIÇÃO
Moderada	Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais. Algumas hospitalizações. Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas. Algum pessoal técnico necessário. Alguns danos. Alguma disrupção na comunidade (menos de 24 horas). Pequeno impacto no ambiente sem efeitos duradouros. Alguma perda financeira.
Acentuada	Número elevado de feridos e de hospitalizações. Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas. Vítimas mortais. Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. Danos significativos que exigem recursos externos. Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. Perda financeira significativa e assistência financeira necessária
Crítica	Situação crítica. Grande número de feridos e de hospitalizações. Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. Significativo número de vítimas mortais. Pessoal de apoio e reforço necessário. A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. Impacte ambiental significativo e/ou danos permanentes.

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007.

Por seu turno o grau de probabilidade (Quadro 11) é tipificado através da relação de probabilidade/frequência de consequências negativas das ocorrências.

Quadro 11 – Grau de Probabilidade

PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO
Confirmada	Ocorrência real verificada
Elevada	É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; E ou nível elevado de incidentes registados; E ou fortes evidências; E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; E ou fortes razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez por ano ou mais.
Média-alta	Irà provavelmente ocorrer em quase todas as circunstâncias; E ou registos regulares de incidentes e razões fortes para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada cinco anos.
Média	Poderá ocorrer em algum momento; E ou com uma periodicidade incerta, aleatória e com fracas razões para ocorrer; Pode ocorrer uma vez em cada 20 anos.
Média-baixa	Não é provável que ocorra; Não há registos ou razões que levem a estimar que ocorram; Pode ocorrer uma vez em cada 100 anos.
Baixa	Poderá ocorrer apenas em circunstâncias excecionais. Pode ocorrer uma vez em cada 500 anos ou mais.

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007.

A relação entre a gravidade das consequências negativas e a probabilidade de ocorrências reflete, na generalidade, o grau típico de risco, traduzido na seguinte matriz de risco:



Quadro 12 - Matriz de Risco

GRAVIDADE (CONSEQUÊNCIAS)	PROBABILIDADE					
	Baixa	Média-baixa	Média	Média-alta	Elevada	Confirmada
Residual	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde	Verde
Reduzida	Verde	Verde	Verde	Azul	Azul	Azul
Moderada	Verde	Verde	Verde	Amarelo	Laranja	Laranja
Acentuada	Verde	Verde	Azul	Laranja	Vermelho	Vermelho
Crítica	Verde	Verde	Azul	Laranja	Vermelho	Vermelho

Fonte: Diretiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007.

Os níveis do estado de alerta especial para o SIOPS subsumem, genericamente, os graus de risco transcritos no Quadro 13

Quadro 13 - Matriz dos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS versus grau de risco

NÍVEL	GRAU DE RISCO
VERMELHO	Extremo
LARANJA	Elevado
AMARELO	Moderado, gravidade moderada e probabilidade média-alta
AZUL	Moderado

O sistema de notificação das autoridades deverá ser um sistema redundante, ou seja, o alerta deve ser emitido através de diferentes meios de difusão de informação com o intuito de garantir a fiabilidade da comunicação. Os meios a adotar para a emissão do alerta são:

-  Fax;
-  E-mail;
-  Serviço de mensagens escritas;
-  Telefone.

Em função dos dados monitorizados e de modo a garantir uma prontidão adequada das entidades que venham a intervir no plano são estabelecidos os seguintes níveis de alerta:

Quadro 14 – Interpretação dos níveis de alerta

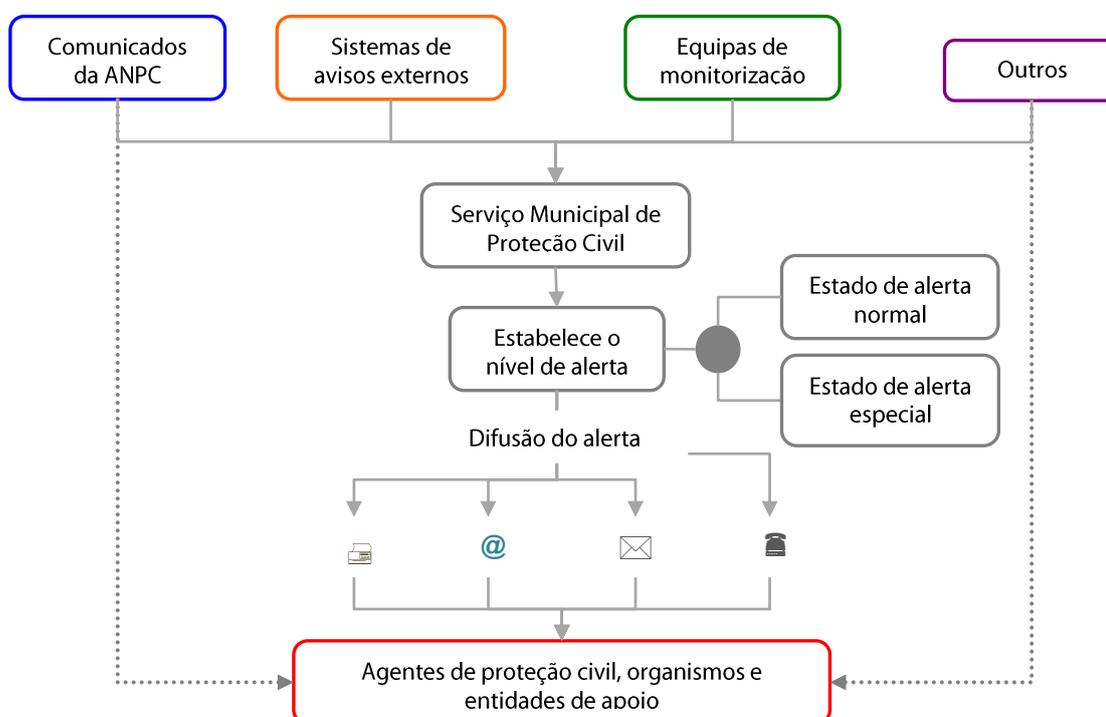
NÍVEL	PRONTIDÃO	DESCRIÇÃO
AZUL	Os serviços devem garantir uma prontidão imediata de 10% do seu efetivo	Os serviços devem garantir que os seus responsáveis e funcionários estão facilmente contactáveis para eventuais acionamentos.
AMARELO	Os serviços devem garantir uma prontidão de 25% do seu efetivo até	Os serviços devem garantir as condições mínimas de operacionalidade para previsíveis acionamentos. Deverão



NÍVEL	PRONTIDÃO	DESCRIÇÃO
	duas horas	prever a manutenção de algumas equipas/brigadas em estado de prevenção.
LARANJA	Prontidão a seis horas de 50% do efetivo	Os serviços devem garantir o reforço do estado de prontidão operacional, constituindo de imediato equipas/brigadas indispensáveis para fazer face à emergência.
VERMELHO	Prontidão a 12 horas de 100% do efetivo; Monitorização e supervisão permanente da situação pelo CDOS e CCOD	Ativação do PMEPLC. Os serviços devem garantir o estado de prontidão operacional. Os técnicos e funcionários ficam desde logo às ordens do diretor/coordenador responsável, devendo este promover a obrigatória articulação hierárquica com a CMPC.

Esquemáticamente, o sistema de alerta em funcionamento no município de Lousada organiza-se do seguinte modo:

Figura 7 – Organização do sistema de alerta



AVISO

O sistema de aviso assenta num conjunto de procedimentos que têm como objetivo primordial informar a população da área eventualmente afetada da iminência, ocorrência ou evolução de uma situação de emergência e divulgar normas de procedimento a adotar pela população. Este contempla, ainda, uma componente de sensibilização e formação da população, com o intuito de informar a população sobre as



medidas de autoproteção a adotar e as formas de colaboração com as autoridades. Neste sentido, o sistema de aviso deverá ser desenvolvido ao longo de duas fases:

- Fase de Emergência;
- Fase de Reabilitação.

FASE DE PRÉ-EMERGÊNCIA

Numa fase de preparação para a emergência, quando não existe a emissão de nenhum alerta, é essencial promover uma cultura de prevenção e segurança junto da população. Estas ações visam transmitir à população qual o papel que deve desempenhar face à ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, servindo para manter a população informada sobre medidas de autoproteção e formas de colaboração com as autoridades em caso de emergência.

Nesta fase o SMPC é assim responsável pela sensibilização da população, sendo que o sistema de aviso à população numa fase de preparação para a emergência deverá refletir o exposto no quadro seguinte:

Quadro 15 – Organização do sistema de aviso numa fase de pré-emergência

INFORMAÇÕES A TRANSMITIR PELO SMPC	MEIOS DE DIVULGAÇÃO
Medidas de prevenção para diferentes riscos	 Folhetos informativos;
Sistema de aviso à população em caso de emergência	 Manuais;
Medidas de autoproteção em caso de acidente grave ou catástrofe	 Cartazes;
Outras informações relevantes	 Publicações;
	 Sessões de esclarecimento;
	 Campanhas de sensibilização.

FASE DE EMERGÊNCIA

Na fase de emergência é necessário adotar um procedimento diferente para avisar a população, sendo necessário executar um aviso rápido e eficaz à população. Os meios a utilizar devem ser escolhidos em função da zona afetada, do tipo, dimensão e dispersão da população a avisar e da hora do dia em que é efetuado o aviso, devendo contudo, difundir o aviso de uma forma redundante, para alcançar o maior número possível de pessoas. Desta forma deverão ser utilizados diversos meios, nomeadamente:

A informação a transmitir deve ser facilmente perceptível e avisar sobre:

- Zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Local de abrigo onde se devem dirigir;
- O que devem levar consigo;
- Medidas de autoproteção a adotar.



Nesta fase os avisos são divulgados de uma forma redundante com o intuito de alcançar o maior número possível de pessoas. Para tal, devem ser utilizados os seguintes meios:

Quadro 16 – Meios para difusão do aviso à população

 AVISO AUTOMÁTICO ATRAVÉS DA REDE TELEFÓNICA	
INDICADO PARA	Pequenas populações
IMPLICAÇÕES	Requer que listas de residências e empregos com a respetiva localização sejam elaboradas e mantidas atualizadas
 EMISSÃO DE MENSAGENS ESCRITAS	
INDICADO PARA	Todas as zonas
IMPLICAÇÕES	Necessário estabelecer protocolo com operadoras de telecomunicações
 Viaturas equipadas com megafones	
INDICADO PARA	Todas as zonas
IMPLICAÇÕES	Necessária existência de veículos com este equipamento
 SIRENES⁴	
INDICADO PARA	Rápida difusão em redor das corporações de bombeiros
IMPLICAÇÕES	Necessário conhecimento prévio por parte da população
 ESTAÇÕES DE RÁDIO	
INDICADO PARA	Rápida difusão do aviso numa grande área
IMPLICAÇÕES	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
 TELEVISÃO	
INDICADO PARA	Rápida difusão do aviso numa grande área
IMPLICAÇÕES	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
 INTERNET	
INDICADO PARA	Todas as zonas
IMPLICAÇÕES	Necessária emissão de comunicado aos órgãos de comunicação social
REDES SOCIAIS	
INDICADO PARA	Todas as zonas
IMPLICAÇÕES	Necessário estabelecer protocolo com redes sociais.
 PORTA-A-PORTA	
INDICADO PARA	Pequenas populações
IMPLICAÇÕES	Apenas para populações de reduzida dimensão ou habitações isoladas
 SINOS DAS IGREJAS	

4 O toque da sirene significa a necessidade de evacuação da população. O aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto, conforme explicitado no esquema seguinte.



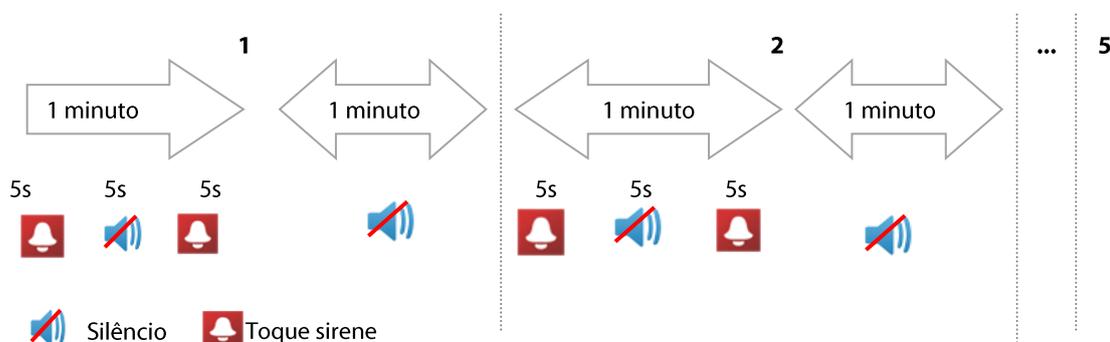
INDICADO PARA	Rápida difusão em pequenas populações
IMPLICAÇÕES	Não tem

Importa referir que ao nível das estações de rádio, serão utilizadas para difusão do aviso à população as estações de rádio locais, designadamente:

- Rádio Lousada (radiolousada.no.comunidade.net);
- Rádio Vizela (97.2);
- Rádio Felgueiras (92.2);
- Emissora Regional Amarante FM (92.7);
- Rádio Clube de Amarante (89.2);
- Rádio Clube de Penafiel (91.8);
- Rádio Jornal FM (103.6);
- Rádio Clube Paços de Ferreira (101.8);
- Nova Rádio Voz de Santo Tirso (98.4).

No caso do sistema utilizado serem as sirenes dos corpos de bombeiros, o aviso à população deverá ser feito através de toques intermitentes de cinco segundos, durante um minuto. Esta sequência de toques deverá ser repetida cinco vezes, intervaladas entre si em um minuto, conforme explicitado no esquema seguinte.

Figura 8 – Sequência do sistema de aviso através da sirene da corporação de bombeiros



Em suma, o sistema de aviso na fase de emergência deverá funcionar de acordo com o estabelecido na figura seguinte:



Figura 9 – Organização do sistema de aviso na fase de emergência

